



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO MISTA

PARECER

Vem para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Lei Complementar nº 14/2021, de autoria do Prefeito Municipal, que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993, que ‘Dispõe sobre o Regime Jurídico Único, instituído pela Lei Complementar nº 1/91, de 26 de abril de 1991, sobre o novo estatuto dos servidores públicos municipais de Foz do Iguaçu”.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica desta Casa, cujo Parecer transcrevemos parcialmente a seguir:

“...

A proposição foi-nos encaminhada pelo digno chefe do executivo municipal e propugna fazer as adequações no Estatuto dos Servidores Públicos de Foz do Iguaçu para viabilizar a criação de processos administrativos no formato digital. O digno autor argumenta que o poder público é obrigado a dispensar parte do orçamento municipal para custear os gastos com papel, aluguel e a manutenção de arquivos para guardar processos físicos, custo que poderia ser sensivelmente diminuído se fosse possível a confecção dos procedimentos no formato digital.

...

Importante registrar que a iniciativa possui evidente interesse público. O município certamente despende parte dos recursos do orçamento com material utilizado para confeccionar os procedimentos administrativos disciplinares, ora previstos na LC nº17/1993. Essa despesa certamente seria possível minorar através da admissão legal dos procedimentos administrativos no formato digital, o que se faria em observação ao princípio da eficiência administrativa, presente no artigo 37, caput, da CF/88. Para tanto, a alteração da legislação local se mostra necessária, uma vez que



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

a legislação está totalmente adaptada à instrução dos processos físicos.

...

Examinando o aspecto da legitimidade, deve-se também reconhecer a inexistência de ilegalidade, tendo em vista a competência do autor para legislar sobre a matéria (organização funcional, cargos e atribuições dos servidores do município, nos termos do artigo 62, II, da Lei Orgânica Municipal).

...

O projeto apresenta proposta de inclusão de dois parágrafos que se direcionam para o objetivo central do projeto: possibilitar a formalização do processo administrativo, no âmbito do serviço público municipal, no formato digital.

O texto se mostra adequado ao fim pretendido e possui redação tecnicamente apropriada.

...

A alteração proposta é singela. Propõe-se tão somente a inclusão da investigação preliminar no texto do caput, do artigo 240.

Tecnicamente, este departamento não vê impedimento à proposta, uma vez que há espaço para a criação desse instituto dentro do serviço público, que se diferenciaria da sindicância, averiguação essa já regulamentada e institucionalizada na legislação nacional.

...

Isto posto, conclui-se a digna relatoria desta casa legislativa, que o presente Projeto de Lei Complementar nº14/2021 se mostra tecnicamente legal, sob os pontos de vista formal e material, eis que observa as regras pertinentes, em especial os termos do artigo 62, incisos II, da Lei Orgânica Municipal e artigo 37, caput, da Constituição



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Federal, que estabeleceu a eficiência como princípio a dirigir a administração pública do país.

..."

Cite-se que a Matéria também foi objeto de análise pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM que, através do Parecer nº 2262/2021, conclui estar o Projeto bem redigido e em condições de ser submetido à votação pela Casa de Leis.

Isto posto, após análise da Matéria e não havendo impedimento ao seu trâmite regular, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 14/2021.

Sala das Comissões, 5 de julho de 2021.


Rogério Quadros
Presidente/Relator


Kalito Stoeckl
Vice-Presidente


Anice Nagib Gazzaoui
Membro

/fb


Adnan El Sayed
Membro


Valdir de Souza (Maninho)
Membro